

LEI Nº 4325, de 25 de junho de 2025.

Dispõe sobre a autorização para instalação de estruturas do tipo parklet no Município de Itabirito e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada, no Município de Itabirito, a instalação de estruturas temporárias e móveis denominadas parklets, (foto anexo I) como extensão da calçada sobre parte da via pública ou vagas de estacionamento, com a finalidade de promover a convivência social, a valorização do espaço urbano e o estímulo à mobilidade ativa.

Art. 2º - A instalação de parklets poderá ser requerida por pessoas físicas, jurídicas, entidades, associações ou estabelecimentos comerciais, mediante autorização expressa do Poder Público, respeitados os critérios técnicos e urbanísticos estabelecidos em regulamentação própria.

Art. 3º - As estruturas de parklet deverão:

- I. Ser acessíveis, seguras e removíveis;
- II. Estar em conformidade com as normas de acessibilidade e mobilidade urbana;
- III. Possuir caráter público e gratuito, ainda que instaladas em frente a estabelecimentos privados;
- IV. Não obstruir o tráfego de pedestres, acessos de veículos, hidrantes ou mobiliário urbano existente;
- V. Ser mantidas em bom estado de conservação, limpeza e segurança pelos responsáveis por sua instalação.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá, por meio de edital ou processo simplificado, firmar parcerias com entidades públicas ou privadas, associações de bairro, comerciantes e empreendedores locais para incentivar a criação e manutenção de parklets em áreas de interesse urbanístico, turístico e comercial.

Art. 5º - A regulamentação desta Lei deverá definir os procedimentos para requerimento, autorização, instalação, fiscalização e eventual remoção das estruturas, cabendo à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, em parceria com a Secretaria Municipal de Turismo e de Meio Ambiente, a coordenação da política pública de parklets no Município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, **revogadas as disposições em contrário.**

Prefeitura Municipal de Itabirito, 25 de junho de 2025.



Elio da Mata Santos
PREFEITO MUNICIPAL